

Handwritten initials in the top right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
17 de abril 2007

Marly do Carmo Barreto Campos
Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 039/2007
De 17 de abril de 2007
(do PLC 003/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Ementa: Cria cargo de Agente de Trânsito no Município de Tobias Barreto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de **Agente de Trânsito**, na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município.

Art. 2º - Os agentes municipais de trânsito terão como suas principais atribuições o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente legislação, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover a qualificação profissional dos agentes de trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes a função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

a) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;

b) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;

c) Fornecer conceitos de ética e cidadania, buscando desenvolver a consciência no exercício profissional.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 4º - Fica autorizada então, a criação de 15 (quinze) cargos efetivos de Agente de Trânsito, a serem providos por concurso público:

Cargo: Agente de Trânsito.

Vagas: 15 (quinze).

Carga Horária semanal: 40 horas.

Nível de Vencimentos: R\$ 427,62 (quatrocentos e vinte e sete reais, sessenta e dois centavos), símbolo A-III.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes ao cargo ora criado, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

Art. 5º - A categoria dos Agentes de Trânsito, ficará subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto, 17 de abril 2007, 186º da Independência e 119º da República.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em, 17.04.07.


Nilson Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração